GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004030.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2023.

Prefeita: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ABAIXO DO LIMITE TOLERADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. DÍVIDA ATIVA. BAIXO PERCENTUAL DE RECEBIMENTO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 0,41%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	30,86%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	91,76%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	24,46%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	44,22%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR